



CONTRATO Nº XX/2025

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1489, bairro Campos Eliseos, em São Paulo-SP, CEP: 01.205-001, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, fone: (11) 3003-9303, representada neste ato por Juliano Scarmeloto, portador do RG nº 35062107 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 216.003.238-71, e Paulo Roberto de Carvalho, portador do RG nº 43857189 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 30436/2024 e da Dispensa de Licitação nº XX/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro veicular para ambulância de suporte básico de vida, pertencente ao Município de Alvorada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem o art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no termo de cotação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta;

4.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte; os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, bem como, as despesas de ligação de água e luz para a obra/serviço; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros; e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra/serviço, contra riscos de acidentes de trabalho; o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO;

4.3. O valor total da contratação, será **R\$ 2.904,56** (dois mil e novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), entendidos como justos e suficientes para o total da execução do objeto, conforme o quadro abaixo:



Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SEGURO VEICULAR FURGÃO RENAULT, MODELO MASTER, AMB, Veículo Automotor, tipo furgão transformado em ambulância. Marca: Renault Modelo: Master Ano: 2024 Modelo: 2025 Chassi: 93YF62004SJ084650 Placa: JDN2G32	ANO	01	R\$2.904,56	R\$2.904,56

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário em instituição e conta informada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante aceite da Nota Fiscal, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A apólice de seguro terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.

6.2. A apólice terá vigência das 00:00 (zero hora) do dia posterior a emissão da ordem de início e término as 24:00 (vinte e quatro horas) do 365º dia da vigência, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de Abril de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. O prazo para entrega do veículo consertado e/ou a indenização é de até 30 (trinta) dias a partir da comunicação da CONTRATANTE, que ficará responsável pela retirada do veículo consertado nas dependências da seguradora.

7.2. O prazo para acionamento do guincho é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.

7.3. Em caso de sinistro com os vidros, a CONTRATADA deverá indicar o fornecedor com disponibilidade de pronta-entrega mais próximo da unidade referenciada para troca no prazo de até 10 (dez) dias, sendo a CONTRATANTE responsável por conduzir o veículo até o local indicado.

7.4. COBERTURAS DOS SEGUROS

7.4.1. COMPREENSIVA:



7.4.1.1. Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

7.4.1.2. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, incêndio, capotagem ou queda acidental.

7.4.1.3. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado (guincho).

7.4.1.4. Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa.

7.4.1.5. Roubo ou furto total do veículo segurado.

7.4.1.6. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado.

7.4.1.7. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se os mesmos vierem a serem recuperados antes do pagamento das indenizações.

7.4.1.8. Atos involuntários praticados por terceiros.

7.4.1.9. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os veículos.

7.4.1.10. Acidente pessoal em casos de invalidez parcial, total ou permanente ou morte do condutor em razão de acidente de trânsito.

7.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

7.4.2.1. Estão garantidos por esta cobertura os danos causados ao veículo segurado, que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

7.4.2.2. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, incêndio, capotagem ou queda acidental.

7.4.2.3. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado (guincho).

7.4.2.4. Roubo ou furto do veículo segurado.

7.4.2.5. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.

7.4.2.6. Atos involuntários praticados por terceiros.

7.4.2.7. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

7.4.3. GARANTIAS ADICIONAIS:

7.4.3.1. Garante ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade, os acessórios relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo.

7.4.4. SEGURO CONTRA DANOS A TERCEIROS:

7.4.4.1. Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados a terceiros.

7.4.5. COBERTURA DO VEÍCULO:

7.4.5.1. Para o veículo em tela, será adotada a franquia normal.

7.4.5.2. Deverá cobrir 100% do valor da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) atualizada.

7.4.5.3. O valor da franquia para o automóvel será de R\$ 12.814,80 (doze mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

7.4.6. VALORES DAS COBERTURAS:

7.4.6.1. Valores a serem pagos pela CONTRATADA a título de indenização para os itens:

COBERTURA	VALOR
RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Danos Materiais	R\$ 150.000,00



RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Danos Corporais	R\$ 250.000,00
RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Danos Morais	R\$ 30.000,00
APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) Morte Acidental	R\$ 30.000,00
APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) Invalidez Permanente – Total ou Parcial	R\$ 30.000,00
APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) Despesas Médicas e Hospitalares	R\$ 30.000,00

7.4.6.2. Valores a serem pagos pela CONTRATADA a título de substituição de peças:

COBERTURA	VALOR
Faróis	R\$ 799,00
Lanternas	R\$ 403,00
Para-brisas dianteiro	R\$ 489,00
Para-brisas traseiro	R\$ 323,00
Retrovisores	R\$ 714,00
Vidros laterais	R\$ 217,00

7.4.7. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

7.4.7.1. Para todos os itens a cobertura será completa e ilimitada, alcance de até 2.000 km, para: guincho, troca de pneu, carga de bateria, táxi e chaveiro.

7.4.8. OCORRÊNCIA DE SINISTROS:

7.4.8.1. Não constam ocorrências de sinistros envolvendo o veículo a ser segurado.

7.4.9. Os condutores dos veículos são indeterminados.

7.5. A apólice será recebida provisoriamente, pela CONTRATADA, para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.6. Depois de verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido em até 2 (dois) dias úteis ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

8.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos,



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

8.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o **Sr.(a) Juliano Scarmeloto e Sr.(a) Paulo Roberto de Carvalho**, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

9.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6003 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Vínculo:	15000040 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390396900000000000 - Seguros em geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.3. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração



da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

10.5. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

10.6. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento.

11.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros.

11.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

11.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.

11.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado.

11.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual.

11.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11.10. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;
- 12.4.2.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;
- 12.4.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;
- 12.4.4.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 12.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de



diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como



em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e



reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

14.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

14.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

14.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

15.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

15.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 18 de junho de 2025.

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Juliano Scarmeloto
Contratada

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Paulo Roberto de Carvalho
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde

Jacson Renato da Costa da Silva

Secretário Municipal

Município de Alvorada

Douglas Martello de Souza Silveira

Prefeito Municipal

Cancelado